



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PARECER JURÍDICO N. 011/2024

Processo Administrativo: 041/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Solicitante: Câmara Municipal de Matelândia – Pr

Objeto: Contratação referente à taxa de inscrição junto à empresa ICAP Instituto de Capacitação e Pesquisa LTDA, para fornecimento de curso com o tema: "Processo Legislativo e Executivo Municipal no Fim do Mandato e Atuação Extrajudicial do Ministério Público", em Curitiba/PR, de 26 a 29 de novembro de 2024, para dois vereadores.

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de [Nome da Cidade] requereu a análise quanto à viabilidade de contratar, sem licitação, a inscrição para o curso ministrado pelo ICAP Instituto de Capacitação e Pesquisa LTDA, com base na Lei nº 14.133/2021, visando capacitar vereadores em temas cruciais para a gestão pública no fim de mandato.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Princípios Constitucionais

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que orientam as contratações públicas, exigindo da Administração procedimentos transparentes e embasados na legalidade.

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2.2 Inexigibilidade de Licitação - Lei nº 14.133/2021

Conforme o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação por inexigibilidade em situações onde a competição é inviável, especialmente para serviços de notória especialização ou exclusivos. A singularidade do curso ofertado pela ICAP, que aborda temas específicos e relevantes para a atuação legislativa, justifica a inexigibilidade.

2.3 Notória Especialização e Exclusividade

A ICAP deve comprovar sua notória especialização e exclusividade no fornecimento deste curso, apresentando documentos como portfólio e histórico de capacitações que demonstrem sua competência única na área.

2.4 Precedentes do Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) tem reiteradamente validado a contratação direta de cursos que apresentem exclusividade e notória especialização, desde que devidamente comprovadas.

Em particular, o Acórdão 3664/2017, proferido pelo Tribunal Pleno em 17 de agosto de 2017, no Processo 516501/2017, destacou a legalidade de contratações diretas quando há documentação suficiente que comprove a singularidade do serviço oferecido.

Este entendimento sublinha a necessidade de um robusto conjunto de documentos, incluindo propostas comerciais e certificações, para justificar a inexigibilidade, assegurando que a contratação direta visa à melhoria efetiva dos serviços públicos por meio de capacitações especializadas.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que a contratação direta do ICAP Instituto de Capacitação e Pesquisa LTDA para o curso mencionado atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação previstos

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

na Lei nº 14.133/2021, desde que a notória especialização e exclusividade sejam devidamente comprovadas. Recomenda-se a formalização completa do processo, incluindo justificativas para a inexigibilidade e documentação comprobatória como proposta comercial e certificações.

Matelândia – Pr, 25 de novembro de 2024.

LEONARDO
LEMES
ARDOHAIN

Assinado de forma
digital por LEONARDO
LEMES ARDOHAIN
Dados: 2024.11.25
10:05:32 -03'00'

LEONARDO LEMES ARDOHAIN

OAB/PR 73677

Assessor Jurídico

Atos da Presidência nº 117/2024

Avenida Cristóvão Colombo, 777 – Fone: (45) 3262-1421 // Fax: (45) 3262-2949.

Email: camaramatelandia@gmail.com

CEP 85887-000 – Matelândia – Paraná / www.matelandia.pr.gov.br